

Autuado em 28/08/2020

CAPA DE PROCESSO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.08.28.01

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração e transmissão de GFIP, RAIS e DIRF, bem como regularização do município de Icapuí junto aos órgãos da Receita Federal e Caixa Econômica, através da Secretaria de Administração e Finanças.

Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 24, inciso II.

Dotação Orçamentária: 04.01.04.122.0100.2.009.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

Ordenadora de Despesas: Carmem Júlia da Costa.

Icapuí/CE – Brasil

PROPOSTA DE PREÇOS

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

ICAPUI-CE

ITEM	Especificação	UND.	QDTE.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO DE GFIP, RAIS E DIRF, BEM COMO REGULARIZAÇÃO DO MUNICIPIO DE ICAPUI, JUNTO AOS ORGÃOS DA RECEITA FEDERAL E CAIXA ECONOMICA.	MÊS	04	3.525,00	14.100,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 14.100,00(QUATROZE MIL E CEM REAIS)				3.525,00	14.100,00

PROPONENTE: PORDEUS E SALES LTDA-ME

Telefone: 088- 99209.94.84 E-MAIL Pordeusesales@outlook.com

ENDEREÇO: Rua Barão do Rio Branco, 922- centro- Crateús-CE

Crateús-Ce, 28 de agosto de 2020.

ATENCIOSAMENTE


PORDEUS E SALES LTDA-ME

CNPJ: 26.931.571/0001-33



COLETA DE PREÇOS

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI-CE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO DE GFIP, RAIS E DIRF, BEM COMO REGULARIZAÇÃO DO MUNICIPIO DE ICAPUI, JUNTO AOS ORGÃOS DA RECEITA FEDERAL E CAIXA ECONOMICA.	Mês	04	3.630,00	14.520,00
VALOR TOTAL: R\$ 14.520,00 (QUATOZE MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS)					

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

FORTALEZA, CE 24 de agosto de 2020.

VPG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - ME


Erico David Rocha Gomes
Sócio Administrador



COLETA DE PREÇOS

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI-CE

ITEM	DESCRIÇÃO	UN D.	QUAN T.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO DE GFIP, RAIS E DIRF, BEM COMO REGULARIZAÇÃO DO MUNICIPIO DE ICAPUI, JUNTO AOS ORGÃOS DA RECEITA FEDERAL E CAIXA ECONOMICA.	Mês	04	3.750,00	15.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)					

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

FORTALEZA, CE 26 de agosto de 2020.

ASCOBRAX COMERCIO E SERVIÇOS
TECNOLOGICOS LTDA

Diretor Pessoal

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE PORDEUS E SALES LTDA



1. HUGO MELO SALES, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Solteiro(a), data de nascimento 13/12/1987, nº do CPF 008.698.093-93, documento de identidade 03829691250, DETRAN, CE, com domicílio / residência a RUA ARTUR PEREIRA DOS SANTOS, número 1034, bairro / distrito VENANCIOS, município CRATEUS - CEARA, CEP 63.700-000 e

2. IVELINE PORDEUS LIMA VERDE, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIA, Solteiro(a), data de nascimento 01/12/1987, nº do CPF 027.029.633-66, documento de identidade 04524109883, DETRAN, CE, com domicílio / residência a RUA ARTUR PEREIRA DOS SANTOS, número 1034, bairro / distrito VENANCIOS, município CRATEUS - CEARA, CEP 63.700-000.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotaré o nome empresarial de PORDEUS E SALES LTDA.

Cláusula Segunda - O objeto social será SERVIÇO DE ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, SERVIÇO DE ATIVIDADES DE APOIO A EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES, SERVIÇO DE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SERVIÇO DE ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, SERVIÇO DE TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, OUTROS SERVIÇOS DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS, SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA BARÃO DO RIO BRANCO, número 922, bairro / distrito CENTRO, município CRATEUS - CE, CEP 63.700-000.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 29/12/2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 25.000,00 (VINTE e CINCO MIL reais) dividido em 25.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
HUGO MELO SALES	10.000	10.000,00
IVELINE PORDEUS LIMA VERDE	15.000	15.000,00
TOTAL	25.000	25.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

MÓDULO INTEGRADOR: 16

CE2201600378965



1/3



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico que este documento da empresa PORDEUS E SALES LTDA, Nire 23201785543, foi deferido e arquivado sob o nº 23201785543 em 23/01/2017. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 16/293.441-6 e o código de segurança Y5F8C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/5



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE PORDEUS E SALES LTDA

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá à administração/sócio IVELINE PORDEUS LIMA VERDE, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o foro de CRATEUS - CE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados assinam o presente instrumento, na presença das assinantes abaixo.

CRATEUS - CE, 29 de Dezembro de 2016.

MÓDULO INTEGRADOR: 15

CE2201600378965

11 11



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa PORDEUS E SALES LTDA, Nire 23201785543, foi deferido e arquivado sob o nº 23201785543 em 23/01/2017. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 16/293.441-6 e o código de segurança YSF8C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2019 por Lenra Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

pág. 4/5

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE PORDEUS E SALES LTDA



Hugo Melo Sales
HUGO MELO SALES

Sócio

Iveline Pordeus Lima Verde
IVELINE PORDEUS LIMA VERDE

Sócio/Administrador

Iveline Pordeus Lima Verde
IVELINE PORDEUS LIMA VERDE

OAB/CE:28810

Testemunha(s):

Idalza Melo Fernandes

IDALZIRA MELO FERNANDES

CPF: 262.631.063-87

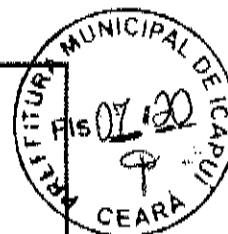
Antonia Jandira Melo Fernandes

ANTONIA JANDIRA MELO FERNANDES

CPF: 321.243.093-15

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/01/2017
SOB Nº: 23201785543
Protocolo: 16/293441-6, DE 20/01/2017
PORDEUS E SALES LTDA
LENIRA CARDOSO DE A SERAINE
SECRETARIO-GERAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.931.571/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/01/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL PORDEUS E SALES LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R BARAO DO RIO BRANCO	NÚMERO 922	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 63.700-001	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CRATEUS	UF CE
-------------------	---------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (85) 9306-0502
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/01/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/10/2020 às 10:49:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

INTERPRINT LTDA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1029252869

INTERPRINT LTDA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1029252869

PROBADO PLASTIFICAR
 1029252869

IDENTIFICAÇÃO NACIONAL

NOME: IVETE PORDEUS LIMA VERDE

CPF: 027.029.623-66 DATA NASCIMENTO: 01/12/1987

FILIAS: CARLOS LIMA VERDE DE OLIVEIRA, CRISTIANA MARIA PORDEUS LIMA VERDE

PERMISSÃO: [] ACS: [] CASH: []

Nº REGISTRO: 04524109888 VALIDADE: 20/11/2019 1ª HABITAÇÃO: 10/12/2008

OBSERVAÇÃO: SEM OBSERVAÇÃO

Ivete Pordeus Lima Verde

LOCAL: CRATEÚS - CE DATA EMISSÃO: 26/11/2014

46415129083
 CEL144794608



CARTÓRIO MARTINS
 Bel. Edmar Albuquerque Nascimento
 Substituto Legal - CRA/4808
 Crateús - Ceará

Certifico que a presente
 cópia confere com o
 original respectivo. Dou
 fé.
 11 FEV 2019
D. Martins
 Tabelião Público

CARTÓRIO MARTINS
 Bel. Edmar Albuquerque Nascimento
 Substituto Legal - CRA/4808
 Crateús - Ceará

CM

CARTÓRIO MARTINS

CNPJ/MF 06.586.291/0001-28

CRATEÚS - CE - 2 OFÍCIO - Serventia Extrajudicial

MARIA GORETTI ALBUQUERQUE NASCIMENTO

Tabelião e Registrador

Bel. EDMAR ALBUQUERQUE NASCIMENTO

ELAINE CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO

HORACIO ALBUQUERQUE NASCIMENTO

Substitutos

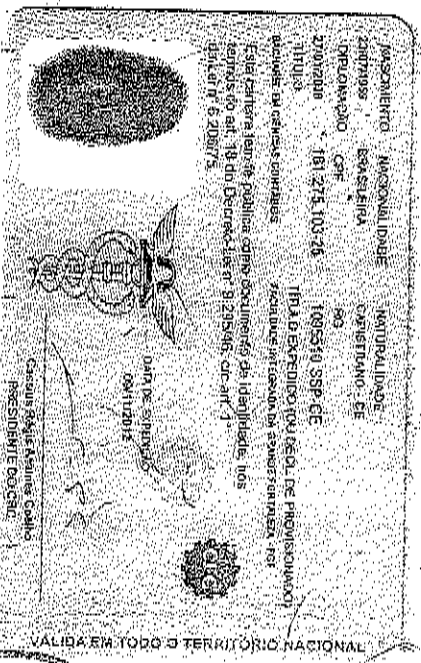
REG. DE IMÓVEIS, ESCRITURAS, PROCURAÇÕES, PROTESTOS, REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, AUTENTICAÇÕES,
RECONH. DE FIRMAS, REG. DE PESSOAS JURÍDICAS...

TRASLADO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA bastante que faz: IVELINE PORDEUS LIMA VERDE.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que a(os) 03 dia(s) do mês de fevereiro do ano de 2017, nesta cidade de CRATEÚS, Estado do Ceará, neste cartório, perante mim Substituto compareceu como **OUTORGANTE** IVELINE PORDEUS LIMA VERDE, brasileira, solteira, maior, advogada, filha de Carlos Lima Verde Oliveira e Cristiana Maria Pordeus Lima Verde, portadora da Carteira de Identidade RG. n° 2002005008090-SSP-CE e CPF n° 027.029.633-66, residente e domiciliada na Rua Barão do Rio Branco, n° 922, centro, nesta cidade, reconhecida como a própria por mim Tabelião Substituto pelos documentos originais a mim apresentados, bem como a capacidade para o ato pelas respostas às perguntas que lhes fiz, do que dou fé. Pela outorgante me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui sua bastante **PROCURADORA** CRISTIANA MARIA PORDEUS LIMA VERDE, brasileira, casada, contadora, portadora da Carteira de Identidade n° 1095510-SSP-CE e CPF n° 161.275.103-25, residente e domiciliada na Rua Teodorico Barroso, n° 787, bloco 324, apto 01, Montese- Foztraleza-Ce, a quem concede **PODERES** amplos, gerais e ilimitados para representa-la junto ao BANCO DO BRASIL S/A, agência local e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, agência local, abrir e movimentar contas bancárias, podendo fechar, abrir novas contas, resolver o preciso for, podendo assinar e receber documentos, e junto RECEITA FEDERAL DO BRASIL, representa-la perante ao INSS, SEFAZ, PREFEITURA MUNICIPAL, CARTÓRIOS, regularizar documentos, botar documento em dias, e quaisquer outras repartições competentes, inclusive na participação licitações podendo assinar e receber os documentos necessários e obter informações sobre documentos, firmar recibos ou documentos equivalentes, preencher formulários, fichas, requerer e receber cartão crédito, representar nas repartições públicas, federais, estaduais, municipais, autarquicas, podendo ainda fazer depósitos e retiradas, emitir assinar e endossar cheques, retira saldos e extratos requisitar talonários de cheques, receber, requerer cartão magnetico, renovar e digitar senha, assinar folha de pagamento, pagar funcionários, receber, passar recibos dar quitação e assinar o que precio for, admitir e demitir funcionários, praticando enfim todos os demais atos que se tornarem necessários ao cabal desempenho deste mandato, satisfazer exigencias, jus, direitos e ações, autorizando tudo que necessário for, apresentando e assinando toda e qualquer documentação necessária e exigida, enfim praticar tudo para fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer. E como assim o disse do que dou fé, lavrei este instrumento que, sendo-lhe lido em voz alta, outorga, aceita e assina. As: Bel. EDMAR ALBUQUERQUE NASCIMENTO;

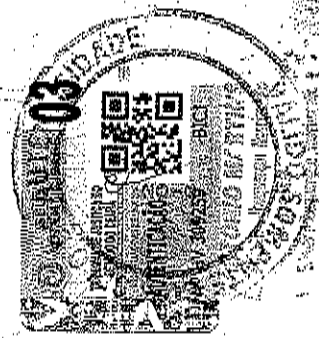
RUA CEL LUCIO, 580, Centro - CRATEÚS - Ceará - Fone: 3691-0312 / Fax: 3691-0312





Certifico que a presente
cópia confere com o
original respectivo. Dou
fé.
Crateús, 11 FEV, 2019
Edmar

CARTÓRIO MARTINS
Bel Edmar Albuquerque Nascimento
Substituto Legal - CRA/4808
Crateús - Ceará



Certifico que a presente
cópia confere com o
original respectivo. Dou
fé.
Crateús, 11 FEV, 2019
Edmar

CARTÓRIO MARTINS
Bel Edmar Albuquerque Nascimento
Substituto Legal - CRA/4808
Crateús - Ceará



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PORDEUS E SALES LTDA
CNPJ: 26.931.571/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:33:19 do dia 31/08/2020 <hora e data de Brasília>.

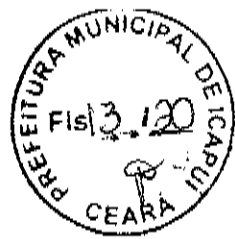
Válida até 27/02/2021.

Código de controle da certidão: **0F28.36E0.2530.F789**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202010560161

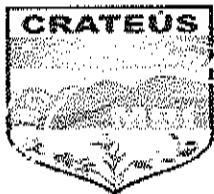
Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 26931571000133
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 31/08/2020 ÀS 08:47:49
VÁLIDA ATÉ 30/10/2020

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA ECONÔMICA



Nº 0000000423

Razão Social

PORDEUS E SALES LTDA - ME

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

0000005491

C.N.P.J.: 26931571000133

Bairro

CENTRO

CEP

63700000

Localizado **BARAO DO RIO BRANCO, 922 - - CRATEÚS-CE**

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

956 - PORDEUS E SALES LTDA - ME

Endereço

BARAO DO RIO BRANCO, 922

CENTRO CRATEÚS-CE CEP: 63700000

Documento

C.N.P.J.: 26.931.571/0001-33

No. Requerimento

0000000423/2020

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

CERTIFICO nos termos da legislação vigente e na conformidade com os registros cadastrais desta municipalidade, que nenhum débito foi encontrado em nome do requerente, pelo que expedimos a presente CERTIDÃO, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de rever e cobrar débitos que venham a ser apurados.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://servicos2.speedgov.com.br/crateus/validacao/cnd>

CRATEÚS-CE, 27 DE AGOSTO DE 2020

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 24/11/2020

COD. VALIDAÇÃO 0000000423



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.931.571/0001-33
Razão Social: PORDEUS E SALES LTDA ME
Endereço: RUA RUA BARAO DO RIO BRANCO 922 922 / CENTRO / FORTALEZA / CE / 63700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/08/2020 a 18/09/2020

Certificação Número: 2020082001522697656829

Informação obtida em 31/08/2020 08:34:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PORDEUS E SALES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.931.571/0001-33

Certidão n°: 15199430/2020

Expedição: 02/07/2020, às 08:10:07

Validade: 28/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PORDEUS E SALES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 26.931.571/0001-33, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

DESPACHO

Ao Ilmo. Sr.
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Assessor Jurídico
Nesta.

Sr. Assessor Jurídico,

DO OBJETO

Trata o presente despacho da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração e transmissão de GFIP, RAIS e DIRF, bem como regularização do município de Icapuí junto aos órgãos da Receita Federal e Caixa Econômica, através da Secretaria de Administração e Finanças.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

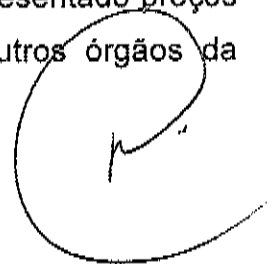
A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art.24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços se faz necessária pela necessidade de orientação e acompanhamento na elaboração e transmissão da GFIP, RAIS, e DIRF, bem como regularização do município de Icapuí junto aos órgãos da Receita Federal e Caixa Econômica.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a outras pessoas jurídicas, tendo a da empresa **PORDEUS E SALES LTDA - ME - CNPJ: 26.931.571/0001-33**, apresentado preços aparentemente compatíveis com os praticados no mercado e outros órgãos da



Administração.

A prestação de serviço disponibilizado pela pessoa jurídica supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

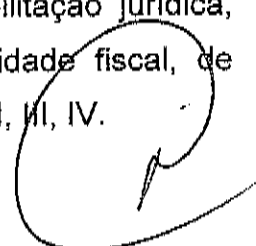
adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.



Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos segundo cotações juntadas, estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

DA ESCOLHA

A pessoa física escolhida neste processo para sacramentar a prestação do serviço pretendido, **PORDEUS E SALES LTDA - ME - CNPJ: 26.931.571/0001-33** – R. Barão do Rio Branco, 922, Centro - CEP: 63.700-001, Crateús - Ceará. Valor: R\$ 14.100,00 (quatorze mil, cem reais).

Para tanto, submetemos o referido pedido à elevada apreciação da assessoria jurídica para análise e expedição de parecer quanto à legalidade do mesmo para que posteriormente possamos proceder a Dispensa da Licitação e a Ratificação deste processo a fim de efetuarmos a contratação definitiva dos serviços.

Pedimos ainda, que sendo possível, que seja elaborada a minuta do Contrato.

Icapuí – CE, 25 de agosto de 2020.



Carmem Júlia da Costa
Secretária de Administração e Finanças

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Município de Icapuí – Secretaria de Administração e Finanças. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração e transmissão de GFIP, RAIS e DIRF, bem como regularização do município de Icapuí junto aos órgãos da Receita Federal e Caixa Econômica. Dispensa de Licitação, com base no Inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, Possibilidade.

RELATÓRIO

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei nº. 8666/93, o presente processo administrativo, que visa à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração e transmissão de GFIP, RAIS e DIRF, bem como regularização do município de Icapuí junto aos órgãos da Receita Federal e Caixa Econômica, através da Secretaria de Administração e Finanças, conforme constante na Justificativa da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da propostas, no termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o

da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o Ordenador de Despesas sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;" (g.n).

Lado outro, o art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 prevê que:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

Importante lembrar que, com a edição do Decreto Federal nº 9.412/2018, referido valor foi majorado para R\$ 176.000,00, aumentando-se, assim, o quantum da margem para contratação direta.



A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº. 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

In casu, observa-se que o valor médio orçado do presente serviço R\$ 14.100,00 (quatorze mil, cem reais) está muito AQUÉM do limite previsto no inciso II do art. 24 da LLC - Lei de Licitação e Contratos.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Por fim, interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes – contratante e contratada - devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Por todo exposto esta Assessoria Jurídica aprova a contratação direta, e manifesta - se pelo regular prosseguimento do feito.



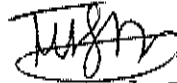
Por todo exposto esta Assessoria Jurídica e observado o valor a ser praticado na contratação que não poderá ser superior aos preços comparativamente praticados no mercado, manifesta-se pela possibilidade da contratação direta da Pessoa Jurídica PORDEUS E SALES LTDA - ME - CNPJ: 26.931.571/0001-33, para elaboração e transmissão de GFIP, RAIS e DIRF, bem como regularização do município de Icapuí junto aos órgãos da Receita Federal e Caixa Econômica, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, e as alterações que lhe foram realizadas, nos demais dispositivos atinentes à matéria, e por todo o exposto.

À consideração superior.

Este é o parecer.

S.M.J.

Icapuí – CE, 26 de agosto de 2020.



Fábio Henrique da Silva Bezerra
Assessor Jurídico
OAB/CE 32254

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N° -----/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COM O -----, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Adauto Róseo, 1.229, Centro, Icapuí-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de Administração e Finanças, neste ato representado por seu Secretário, Sr. Carmem Júlia da Costa, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e o Sr. -----, inscrito no CPF sob o nº -----, residente e domiciliado na Rua ----- em -----, estado do -----, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato decorrente de processo administrativo, de Dispensa de Licitação nº. 2020.08.28.01, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98 e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente instrumento está amparado no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1- Constitui-se objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração e transmissão de GFIP, RAIS e DIRF, bem como regularização do município de Icapuí junto aos órgãos da Receita Federal e Caixa Econômica, através da Secretaria de Administração e Finanças.

Item	Descrição dos serviços	Und	Quant	VL. Mensal.	VL. Total
I	Elaboração e transmissão de GFIP, RAIS e DIRF, bem como regularização do município de Icapuí junto aos órgãos da Receita Federal e Caixa Econômica.	Mês	4		
Valor Total					

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até o 10º dia do mês subsequente ao vencido, através de crédito em conta corrente à vista da apresentação da Nota Fiscal descritiva devidamente atestada pela Secretaria de Administração e Finanças.



3.2 - Para fins de pagamento o Contratado deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual e Municipal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

3.3 - A não apresentação das alíneas a, b e c, do subitem 3.2 não acarretarão retenção do pagamento. Entretanto, o Contratado, será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

3.4 - Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízos das demais penalidades cabíveis.

3.5 - Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo do atesto.

3.6 - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados apresentado pelo Contratado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 - A execução dos serviços objeto deste instrumento contratual terá duração prevista de 04 (quatro) meses, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTE

5.1 - O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta do Contratado, devidamente aprovada pela Contratante, sendo que o valor mensal é de R\$ _____, com valor total de R\$ _____ (_____).

5.2 - O preço contratado compreende todos os custos necessários à execução dos serviços de modo que nenhuma outra remuneração seja devido ao Contratado além do valor ora estipulado.

5.3 - Os preços propostos não serão reajustados durante o período de contratação. Caso tenha prorrogação de prazo o índice para reajuste a ser utilizado será o IGPM-FGV, após 12 (doze) meses de contrato.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) pela Contratante, a qualquer momento, desde que liquide o valor correspondente ao custo do trabalho verificado até a data da rescisão, se ocorrer interrupção dos trabalhos por sua responsabilidade; e
- b) pelo Contratado, se a Contratante não cumprir o disposto na cláusula quinta deste instrumento, cuja execução só terá continuidade após cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA SETEMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Município de Icapuí na dotação orçamentária da Secretaria de Administração e Finanças sob o n° _____, elemento de despesas: _____.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Processo de Dispensa de Licitação, neste Termo Contratual e na proposta da Contratada.

- 8.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste processo de dispensa.
- 8.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.
- 8.4 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.
- 8.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante.
- 8.6 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual. Inclusive respondendo pecuniariamente.
- 8.7 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc. ficando excluída qualquer solidariedade do Município de Icapuí-CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da Contratada, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Município de Icapuí-CE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.665/93 e suas alterações posteriores.
- 5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- 5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 5.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos.
- 10.2 - Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:
- a) houver modificação ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos na legislação aplicável artigo 65 inciso I § 1º da Lei 8.666/93.
- 10.3 - Por acordo entre as partes, quando:
- a) necessária à modificação do modo de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - b) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- 10.4 - As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:



10.5 - APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;

b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido.

10.6 - TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Instrumento ou do seu valor.

10.7 - Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo Contratado, sem justificativa aceita pela Secretaria de Administração e Finanças, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

11.2 - No que se refere à qualidade da prestação do serviço, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará o Contratado sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Secretaria de Administração e Finanças, de acordo com o grau dos danos causados à Contratante.

11.3 - A multa supramencionada poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pela prestação do serviço.

11.4 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Secretaria de Administração e Finanças.

11.5 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário, devidamente justificado.

11.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

11.8 - Excepcionalmente, “*ad cautelam*”, a Secretaria de Administração e Finanças poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

13.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Icapuí-CE, -- de ----- de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADO

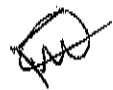
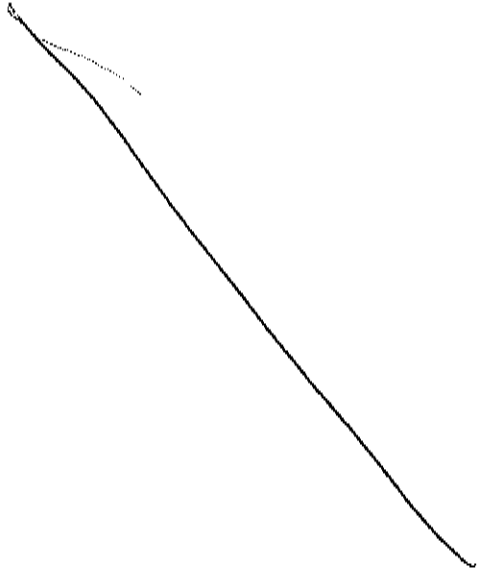
Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



DESPACHO

Ao
Setor de Contabilidade

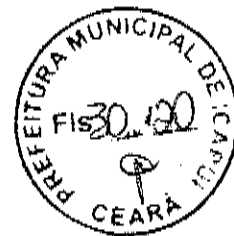
Venho através deste solicitar do setor de contabilidade informação sobre a existência de dotação na Lei Orçamentária com saldo suficiente para garantir a despesa no corrente exercício, conforme determina a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no valor de R\$ 14.100,00 (quatorze mil, cem reais), para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração e transmissão de GFIP, RAIS e DIRF, bem como regularização do município de Icapuí junto aos órgãos da Receita Federal e Caixa Econômica, através da Secretaria de Administração e Finanças.

Icapuí – CE, 27 de agosto de 2020.



Carmem Júlia da Costa
Secretário de Administração e Finanças

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
SETOR DE CONTABILIDADE PÚBLICA
INDICAÇÃO DE RECURSOS

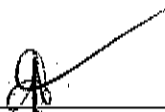


As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas desta dispensa de licitação onerarão os recursos de dotação orçamentária própria e específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.01.04.122.0100.2.009 – Gerenciamento Administrativo da Secretaria de Administração e Finanças

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Icapuí – CE, 27 de agosto de 2020.



Janice da Silva Pereira
Coordenadora de Contabilidade



Secretaria de
Administração
e Finanças

Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida

PORTARIA Nº 492/2017

Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Administração e Finanças da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Icapuí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUI, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II da Lei Municipal de nº 094/92 de 27 de Janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) CARMEM JÚLIA DA COSTA portadora do RG nº 2007010058492 SSP-CE e do CPF nº 040.295.063-13 4 para ocupar o cargo de Secretária de Administração e Finanças da Estrutura Organizacional da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Icapuí.

Art. 2º - A posse da Secretária Municipal de Administração e Finanças do Município de Icapuí – CE se dará automaticamente no dia 01 de outubro de 2017, ficando a mesma, a partir desta data, com as prerrogativas, os direitos e os deveres do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO: No ato de posse, a declaração de bens será prestada pela Secretária Municipal de Administração e Finanças do Município de Icapuí-CE e será arquivada em sua pasta funcional.

Art. 3º - Qualquer ação, sem a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, será Nulo de Pleno Direito e as despesas correrão por conta de quem autorizou.



Secretaria de
Administração
e Finanças

Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

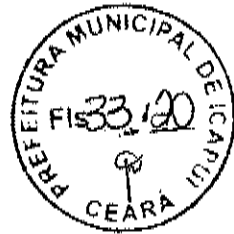
Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 02 (dois) dias do mês de outubro de 2017.



Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

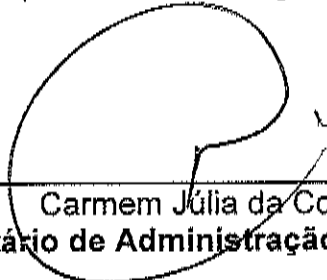
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



AUTORIZAÇÃO

Fica, o Presidente da Comissão de Licitação, autorizado a proceder abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração e transmissão de GFIP, RAIS e DIRF, bem como regularização do município de Icapuí junto aos órgãos da Receita Federal e Caixa Econômica, através da Secretaria de Administração e Finanças, nos termos do parágrafo único, do artigo 26 e inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Icapuí – CE, 28 de agosto de 2020.



Carmem Júlia da Costa
Secretário de Administração e Finanças



Secretaria de
Administração
e Finanças

Prefeitura de
Icapuí

Quem ama o país



PORTARIA Nº. 050/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 77º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí, composta pelos seguintes membros:

Presidente: o Sr. EDINARDO DE OLIVEIRA PEREIRA, portador de CPF nº. 464.143.803-00;

1º Membro: o Sr. ELINALDO ALVES DA SILVA, portador do CPF nº. 787.470.663-34;

2º Membro: a Sra. ANA QUELI DE CASTRO SILVA COSTA, portadora de CPF nº. 045.677.783-08;

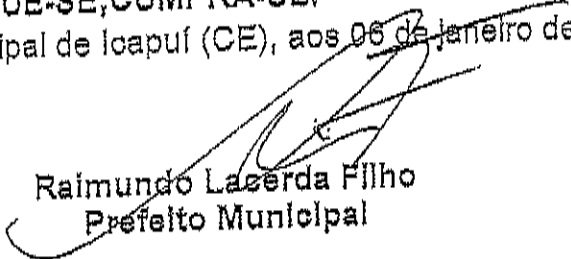
Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Data do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 06 de Janeiro de 2020.

DP


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.08.28.01



OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração e transmissão de GFIP, RAIS e DIRF, bem como regularização do município de Icapuí junto aos órgãos da Receita Federal e Caixa Econômica, através da Secretaria de Administração e Finanças.

AUTUAÇÃO

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto do ano de 2020, autuo o termo de abertura deste processo administrativo e demais documentos a ele anexados, que me foram entregues pelo Secretário de Administração e Finanças, do que para constar, lavro a presente autuação.

Eu, Edinaldo de Oliveira Pereira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que o escrevi e subscrevo.



Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ




TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

Tendo sido autorizado pela Secretária de Administração e Finanças, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, resolveu instaurar a presente Dispensa de Licitação.

Pelo presente termo, fica aberta a Dispensa de Licitação nº 2020.08.28.01, destinada a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração e transmissão de GFIP, RAIS e DIRF, bem como regularização do município de Icapuí junto aos órgãos da Receita Federal e Caixa Econômica, através da Secretaria de Administração e Finanças.

O processo de dispensa será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei federal nº 8.666/93.


Icapuí – CE, 28 de agosto de 2020.



Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da CPL



Elinardo Alves da Silva
Membro da CPL



Ana Queli de Castro Silva Costa
Membro da CPL

PARECER DE CONTROLE INTERNO

Processo: 2020.08.28.01

Assunto: Dispensa de Licitação – Art. 24, II, Lei 8.666/93.

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Instrução Normativa nº 01/2017, de 27 de abril de 2017 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

2. Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo de Dispensa de Licitação nº 2020.08.28.01**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração e transmissão de GFIP, RAIS e DIRF, bem como regularização do município de Icapuí junto aos órgãos da Receita Federal e Caixa Econômica, através da Secretaria de Administração e Finanças.

3. A Secretária Municipal de Administração e Finanças, informa na justificativa a necessidade da contratação da prestação de serviços do objeto tendo em vista a necessidade do preenchimento e envio da GFIP, RAIS, e DIRF, bem como regularização do município de Icapuí junto aos órgãos da Receita Federal e Caixa Econômica.

4. Vigora no ordenamento jurídico pátrio o princípio da obrigatoriedade de licitação, consoante preceituado no art. 37, XXI, da Constituição da República de 1988, sendo a desnecessidade de licitar a exceção, desde que especificada na legislação pertinente.

5. Nesse sentido, a Lei Nacional nº. 8.666/93, conhecida como Lei Geral de Licitações (LGL), disciplina as situações, dentro do regime geral, em que a Administração Pública pode contratar sem licitação, quais sejam: os casos de licitação dispensada (art. 17), de dispensa de licitação (art. 24) e de inexigibilidade de licitação (art. 25).

6. Vejamos o Art. 24 *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a Licitação:

(...)

II-- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

7. A flexibilidade em relação à regra geral de licitação prévia nas contratações públicas não implica, contudo, ausência de processo formal de contratação, uma vez que se deve ter ainda mais zelo ao lidar com tais casos.

8. As exigências para as contratações diretas vão além das formalidades gerais, devendo ser respeitadas as exigências previstas no art. 26, parágrafo único, da LGL, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no **inciso III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei n. 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados." (Grifo nosso)

9. Para cumprir tal dispositivo legal a Secretária de Administração e Finanças elaborou a JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, o qual explicita a necessidade da prestação dos serviços, escolha do fornecedor e justificativa do preço.

10. Analisando-se o **Processo de Dispensa de Licitação N° 2020.08.28.01** e o contrato dele decorrente, detectou-se que as condições de habilitação são as mesmas preestabelecidas no Processo de Cadastro de licitante, o preço ofertado encontra-se largamente justificado nos autos, verificou-se, ainda, que a Administração Municipal observou todas as regras e procedimentos a que é imposta.

11. Ante o exposto, a possibilidade de adoção da Dispensa de licitação, para a contratação *sub examine*, encontra-se cabalmente justificada e fundamentada, no Art. 24, II, da LGL n° 8.666/93 não havendo óbices quanto a sua realização.

12. Por fim, este Setor de Controle Interno declara que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, submetemos o presente Parecer a apreciação do Ilustríssimo Secretário, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 26, da Lei 8.666/93, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

É o Parecer.

Icapuí – CE, 31 de agosto de 2020.

Valéria da Silva Tomás
Controladora Geral

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



CARMEM JÚLIA DA COSTA na condição de Secretário de Administração e Finanças;

DECLARA:

Com fundamento ao que exprime o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração e transmissão de GFIP, RAIS e DIRF, bem como regularização do município de Icapuí junto aos órgãos da Receita Federal e Caixa Econômica, através da Secretaria de Administração e Finanças.

OBJETO - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração e transmissão de GFIP, RAIS e DIRF, bem como regularização do município de Icapuí junto aos órgãos da Receita Federal e Caixa Econômica, através da Secretaria de Administração e Finanças.

CONTRATADO - PORDEUS E SALES LTDA. - ME - CNPJ: 26.931.571/0001-33 – CPF: 039.754.113-92.

VALOR GLOBAL - R\$ 14.100,00 (quatorze mil, cem reais).

Assim, nos termos do caput do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, vimos comunicar que será procedida a devida ratificação da presente dispensa para fins de contratação da pessoa física.

Icapuí – CE, 01 de setembro de 2020.



Carmem Júlia da Costa
Secretário de Administração e Finanças

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A vista da exposição dos anteriormente citados, alicerçado no parecer jurídico e no respaldo legítimo do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais vigentes anteriormente invocados, autorizo desta feita a contratação dos respectivos serviços. Para tanto, ratifico a dispensa de licitação, nos termos e condições constantes dos autos.

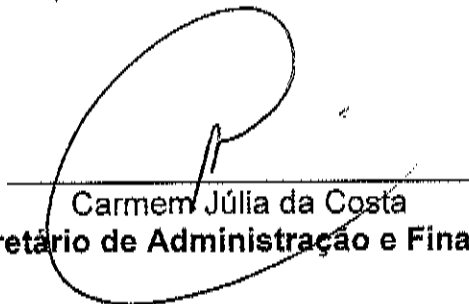
OBJETO - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração e transmissão de GFIP, RAIS e DIRF, bem como regularização do município de Icapuí junto aos órgãos da Receita Federal e Caixa Econômica, através da Secretaria de Administração e Finanças.

CONTRATADO - PORDEUS E SALES LTDA - ME - CNPJ: 26.931.571/0001-33 – CPF: 039.754.113-92.

VALOR GLOBAL - R\$ 14.100,00 (quatorze mil, cem reais).

Publique -se a presente decisão.

Icapuí – CE, 01 de setembro de 2020.



Carmem Júlia da Costa
Secretário de Administração e Finanças

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário de Administração e Finanças, em cumprimento à ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido da ratificação da dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração e transmissão de GFIP, RAIS e DIRF, bem como regularização do município de Icapuí junto aos órgãos da Receita Federal e Caixa Econômica, através da Secretaria de Administração e Finanças.

CONTRATADO: PORDEUS E SALES LTDA - ME - CNPJ: 26.931.571/0001-33

VALOR GLOBAL: R\$ 14.100,00 (quatorze mil, cem reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2020.08.28.01.

Extrato de ratificação emitido pelo Secretário de Administração e Finanças do Município de Icapuí.

Icapuí – CE, 01 de setembro de 2020.



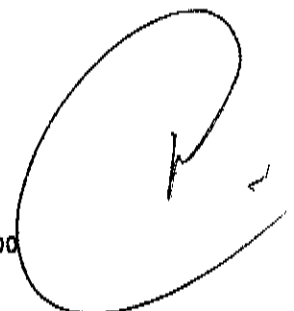
Carmem Júlia da Costa
Secretário de Administração e Finanças

OBSERVAÇÃO:

O presente Extrato foi devidamente afixado no Flanelógrafo da Prefeitura em data de 01/09/2020, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 – (96.0058484-5) – 1ª Turma.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA


A Secretária de Administração e Finanças ratifica o Termo de Dispensa nº. 2020.08.28.01, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração e transmissão de GFIP, RAIS e DIRF, bem como regularização do município de Icapuí junto aos órgãos da Receita Federal e Caixa Econômica, através da Secretaria de Administração e Finanças. Tendo como Contratada: PORDEUS E SALES LTDA - ME - CNPJ: 26.931.571/0001-33. Valor: R\$ 14.100,00 (quatorze mil, cem reais). Icapuí-CE, 01 de setembro de 2020. Carmem Júlia da Costa. Secretário de Administração e Finanças.



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato de ratificação da Dispensa de Licitação n.º 2020.08.28.01 para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração e transmissão de GFIP, RAIS e DIRF, bem como regularização do município de Icapuí junto aos órgãos da Receita Federal e Caixa Econômica, através da Secretaria de Administração e Finanças, foi afixado no dia 01 de setembro de 2020, no flanelógrafo desta Municipalidade, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 01 de setembro de 2020.



Carmem Júlia da Costa
Secretário de Administração e Finanças

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COM A EMPRESA PORDEUS E SALES LTDA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Adauto Róseo, 1.229, Centro, Icapuí-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de Administração e Finanças, neste ato representado por seu Secretário, Sr. Carmem Júlia da Costa, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa PORDEUS E SALES LTDA - ME - CNPJ: 26.931.571/0001-33 – R. Barão do Rio Branco, 922, Centro - CEP: 63.700-001, Crateús - Ceará, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato decorrente de processo administrativo, de Dispensa de Licitação nº. 2020.08.28.01, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98 e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente instrumento está amparado no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1- Constitui-se objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração e transmissão de GFIP, RAIS e DIRF, bem como regularização do município de Icapuí junto aos órgãos da Receita Federal e Caixa Econômica, através da Secretaria de Administração e Finanças.

Item	Descrição dos serviços	Und	Quant	Vi. Mensal.	Vi. Total
1	Elaboração e transmissão de GFIP, RAIS e DIRF, bem como regularização do município de Icapuí junto aos órgãos da Receita Federal e Caixa Econômica.	Mês	4	3.525,00	14.100,00
Valor Total					14.100,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até o 10º dia do mês subsequente ao vencido, através de crédito em conta corrente à vista da apresentação da Nota Fiscal descritiva devidamente atestada pela Secretaria de Administração e Finanças.

3.2 - Para fins de pagamento o Contratado deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual e Municipal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

3.3 - A não apresentação das alíneas a, b e c, do subitem 3.2 não acarretarão retenção do pagamento. Entretanto, o Contratado, será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

3.4 - Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízos das demais penalidades cabíveis.

3.5 - Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo do atesto.

3.6 - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados apresentado pelo Contratado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 - A execução dos serviços objeto deste instrumento contratual terá duração prevista de 04 (quatro) meses, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTE

5.1 - O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta do Contratado, devidamente aprovada pela Contratante, sendo que o valor mensal é de R\$ 3.525,00 (três mil, quinhentos e vinte e cinco reais), com valor total de R\$ 14.100,00 (quatorze mil, cem reais).

5.2 - O preço contratado compreende todos os custos necessários à execução dos serviços de modo que nenhuma outra remuneração seja devido ao Contratado além do valor ora estipulado.

5.3 - Os preços propostos não serão reajustados durante o período de contratação. Caso tenha prorrogação de prazo o índice para reajuste a ser utilizado será o IGPM-FGV, após 12 (doze) meses de contrato.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) pela Contratante, a qualquer momento, desde que liquide o valor correspondente ao custo do trabalho verificado até a data da rescisão, se ocorrer interrupção dos trabalhos por sua responsabilidade; e
- b) pelo Contratado, se a Contratante não cumprir o disposto na cláusula quinta deste instrumento, cuja execução só terá continuidade após cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA SETEMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Município de Icapuí na dotação orçamentária da Secretaria de Administração e Finanças sob o nº 04.01.04.122.0100.2.009, elemento de despesas: 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Processo de Dispensa de Licitação, neste Termo Contratual e na proposta da Contratada.
- 8.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste processo de dispensa.
- 8.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.
- 8.4 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.
- 8.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante.
- 8.6 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual. Inclusive respondendo pecuniariamente.
- 8.7 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc. ficando excluída qualquer solidariedade do Município de Icapuí-CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da Contratada, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Município de Icapuí-CE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.665/93 e suas alterações posteriores.
- 5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- 5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 5.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos.
- 10.2 - Unilateralmente, pela Contratante, quando:

a) houver modificação ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos na legislação aplicável artigo 65 inciso I § 1º da Lei 8.666/93.

10.3 - Por acordo entre as partes, quando:

a) necessária à modificação do modo de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

10.4 - As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

10.5 - Apostilamento: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;

b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido.

10.6 - Termo aditivo: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Instrumento ou do seu valor.

10.7 - Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo Contratado, sem justificativa aceita pela Secretaria de Administração e Finanças, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

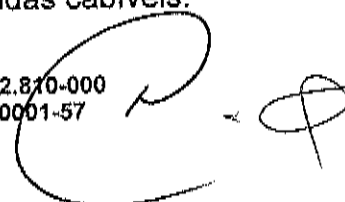
11.2 - No que se refere à qualidade da prestação do serviço, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará o Contratado sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Secretaria de Administração e Finanças, de acordo com o grau dos danos causados à Contratante.

11.3 - A multa supramencionada poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pela prestação do serviço.

11.4 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Secretaria de Administração e Finanças.

11.5 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário, devidamente justificado.

11.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



11.7 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

11.8 - Excepcionalmente, "ad cautelam", a Secretaria de Administração e Finanças poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.


13.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

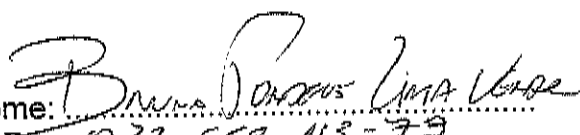
Icapuí-CE, 01 de setembro de 2020.


Carmem Júlia da Costa
Secretária de Administração e Finanças
CONTRATANTE


Iveline Pordeus Lima Verde
Pordeus e Sales Ltda. - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 843.695.073-91

Nome: 
CPF: 022.563.113-79

**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 2020.08.28.01**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração e transmissão de GFIP, RAIS e DIRF, bem como regularização do município de Icapuí junto aos órgãos da Receita Federal e Caixa Econômica, através da Secretaria de Administração e Finanças.

CONTRATADO: PORDEUS E SALES LTDA - ME - CNPJ: 26.931.571/0001-33

CONTRATANTE: Secretaria de Administração e Finanças

ASSINA PELA CONTRATANTE: Carmem Júlia da Costa

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 14.100,00 (quatorze mil, cem reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04 (quatro) meses.

ORIGEM DOS RECURSOS: Próprio

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.01.04.122.0100.2.009

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de setembro de 2020.

Icapuí – CE, 01 de setembro de 2020.



Carmem Júlia da Costa
Secretário de Administração e Finanças

OBSERVAÇÃO:

O presente Extrato foi devidamente afixado no Flanelógrafo deste Município em data de 01/09/2020, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 – (96.0058484-5) – 1ª Turma.

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato de contrato da Dispensa de Licitação n.º 2020.08.28.01 para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração e transmissão de GFIP, RAIS e DIRF, bem como regularização do município de Icapuí junto aos órgãos da Receita Federal e Caixa Econômica, através da Secretaria de Administração e Finanças, foi afixado no dia 01 de setembro de 2020, no flanelógrafo desta Municipalidade, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 01 de setembro de 2020.



Carmem Júlia da Costa
Secretário de Administração e Finanças.